



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DA DURAÇÃO

Artigo 1º. O **INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL**, doravante denominado apenas "Instituto", é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede e foro na Rua Fradique Coutinho, 212, conjunto 35, 3º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05416-000, regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º. Para o cumprimento de seu objeto social, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O Instituto integra uma rede global de cooperação mútua para promoção do Pacto Global, iniciativa da Organização das Nações Unidas ("Pacto Global" e "ONU", respectivamente). A promoção efetiva desta iniciativa em escala global depende do engajamento no nível local, com contribuições de cada rede local para o seu suporte financeiro.

Parágrafo 3º. O suporte financeiro do Pacto Global será coordenado e operacionalizado pela Foundation for the Global Compact ("Fundação"), entidade sem fins lucrativos sediada nos Estados Unidos da América, que deverá aplicar a totalidade dos recursos recebidos para a iniciativa do Pacto Global.

Parágrafo 4º. A efetividade da consecução do objetivo social do Instituto depende essencialmente da contribuição, para a Fundação, de parte dos recursos financeiros arrecadados pelo Instituto. O Instituto somente estará autorizado a promover a iniciativa do Pacto Global no Brasil se estiver comprometido com o suporte financeiro à Fundação.

Parágrafo 5º. Qualquer pessoa jurídica, sediada no Brasil ou não, que tenha formalmente se comprometido e cumprido com os requisitos do processo de adesão oficial do Pacto Global mediante acordo celebrado diretamente com o Escritório do Pacto Global da ONU (*UN Global Compact Office*), buscando colaborar com a consecução e a promoção da iniciativa, será considerada, para todos os fins, como participante do Pacto Global ("Participante").

Parágrafo 6º. Cada Participante terá o direito de: (a) se tornar Apoiador Institucional do Instituto, (b) indicar 1 (um) representante e respectivo suplente para compor a lista de candidatos a membros do Conselho de Administração do Instituto, observados os requisitos previstos neste Estatuto Social, e (c) ser convidado para comparecer em Assembleias Gerais do Instituto como ouvinte, sem qualquer direito a voto e/ou voz, quando não forem Associados do Instituto.



Artigo 2º. O Instituto tem por objeto social a promoção do desenvolvimento econômico e social, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, a promoção da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, sobretudo no meio corporativo, em consonância com o Pacto Global.

Parágrafo 1º. Para a consecução de seu objeto social, o Instituto poderá:

- a) promover e disseminar os dez princípios do Pacto Global nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção, princípios universais derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ("Princípios") e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("ODS");
- b) promover o aprendizado e troca de experiências sobre a implementação dos Princípios e ODS, inclusive por meio de capacitações, palestras, eventos, debates, cursos e atividades similares;
- c) estabelecer canais de comunicação com formuladores de políticas públicas voltadas à adoção dos Princípios e ODS e contribuir para o debate nacional e internacional sobre a responsabilidade socioambiental das organizações;
- d) apoiar e difundir a iniciativa do Pacto Global no Brasil ("Rede Brasil do Pacto Global");
- e) executar projetos e apoiar iniciativas de entidades nacionais ou internacionais visando a consecução do objeto social;
- f) celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, para a materialização de seu objeto social;
- g) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamentos técnicos, publicações e da edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o seu objeto social; e
- h) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A consecução das atividades previstas neste Artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações privadas e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 3º. O Instituto deverá, a todo tempo, seguir as regras, políticas e diretrizes estabelecidas pelo Pacto Global.



Parágrafo 4º. É vedado ao Instituto a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 3º. Para cumprimento de suas finalidades, o Instituto observará os princípios da legalidade, independência, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, orientação política ou religiosa.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E PARTICIPANTES

Artigo 4º. O quadro associativo do Instituto será composto por número ilimitado de Participantes que tenham interesse em se associar ao Instituto ("Associados"). Para fins deste Estatuto Social, somente Participantes do Pacto Global têm a prerrogativa de se tornar Associados do Instituto, sendo certo que nem todos os Participantes serão Associados do Instituto.

Parágrafo 1º. Os Associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei, tampouco por obrigações assumidas por outros Associados. Não é criado nenhum direito ou obrigação recíproco entre os seus Associados por força do Instituto.

Parágrafo 2º. Em caso de desligamento ou exclusão, os Associados não terão direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Parágrafo 3º. Tanto os Associados quanto os Participantes terão a opção de se tornar Apoiadores Institucionais, respeitados os termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno do Instituto.

Parágrafo 4º. A qualidade de Associado é intransmissível.

Artigo 5º. A admissão de novo Associado dependerá da concordância expressa deste com os termos do presente Estatuto Social, do Regimento Interno, e de eventuais políticas e manuais a serem instituídos pelo Instituto, conforme aplicável, bem como da aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto.

Parágrafo Único. Os Participantes interessados em integrar o quadro associativo do Instituto deverão submeter seu requerimento, acompanhado da documentação necessária, por meio de canal no website ou e-mail oficial do Instituto. Após o processamento do requerimento, o Instituto enviará um comunicado ao Participante interessado informando acerca do resultado da análise preliminar do requerimento, o qual poderá incluir eventuais exigências de complementações de documentação e/ou esclarecimentos.

Artigo 6º. Os Associados poderão desligar-se do Instituto a qualquer tempo, protocolando seu pedido de desligamento junto ao(a) Diretor(a) Executivo(a).



Parágrafo Único. O Associado que for deslistado como Participante do Pacto Global pelo Escritório do Pacto Global da ONU (*UN Global Compact Office*) será automaticamente desligado do Instituto.

Artigo 7º. São direitos assegurados:

Parágrafo 1º. A todos os Associados:

- a) ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social, bem como do Regimento Interno e outras políticas internas a serem instituídas pelo Instituto, pelo Escritório do Pacto Global da ONU (*UN Global Compact Office*), e/ou pela Fundação;
- b) receber informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do Instituto antes da Assembleia Geral Ordinária;
- c) requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Artigo 26;
- d) caso tenha sido sujeito à penalidade de exclusão do quadro associativo, apresentar recurso ao/à Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para proferir decisão final sobre o tema;
- e) participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- f) nomear representante para compor a lista de candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração, desde que sejam cumpridos os requisitos aplicáveis à candidatura previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno do Instituto; e
- g) os Associados que optarem por se tornar Apoiadores Institucionais usufruirão de benefícios adicionais especiais a serem determinados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. A todos os Participantes:

- a) ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social, bem como do Regimento Interno e outras políticas internas a serem instituídas pelo Instituto, pelo Escritório do Pacto Global da ONU (*UN Global Compact Office*), e/ou pela Fundação;
- b) receber informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do Instituto antes da Assembleia Geral Ordinária;
- c) ser convidado para comparecer nas Assembleias Gerais, sem direito a voz e voto;
- d) nomear representante para compor a lista de candidatos ao cargo de membro do Conselho de Administração, desde que sejam cumpridos os requisitos aplicáveis à candidatura previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno do Instituto; e



e) os Participantes que optarem por se tornar Apoiadores Institucionais usufruirão de benefícios adicionais especiais a serem determinados pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º. São deveres de todos os Associados e Participantes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas e normas internas a serem instituídas pelo Instituto e/ou pelo Pacto Global;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das finalidades do Instituto, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;
- c) defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- d) denunciar à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto;
- e) respeitar e obedecer às decisões dos órgãos de governança e gestão do Instituto tomadas em conformidade com o Estatuto Social e à lei;
- f) manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas;
- g) realizar o pagamento anual da contribuição anual, proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme seu nível de engajamento;
- h) realizar o pagamento de contribuição adicional proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, no caso de adesão à opção de Apoiador Institucional; e
- i) contribuir para a consecução do objeto social do Instituto.

Artigo 9º. Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, seguindo as regras do presente Estatuto Social e do Regimento Interno. Os Participantes estarão sujeitos a eventuais penalidades determinadas pelo Escritório do Pacto Global da ONU (UN Global Compact Office).

Artigo 10. Havendo justa causa, os Associados poderão ser excluídos do Instituto, por decisão fundamentada do Conselho de Administração em procedimento que assegure o direito à defesa e de recurso, nos termos estabelecidos no Regimento Interno, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres, inclusive o pagamento da contribuição anual e/ou descumprirem regras do Instituto e/ou do Pacto Global; ou



- b) quando infringirem qualquer disposição legal, estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto Social e com a lei; ou
- c) quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do Instituto, do Pacto Global e/ou de seus demais Associados e/ou Participantes; ou
- d) quando praticarem qualquer conduta intencional que se mostre nociva ao desenvolvimento do objeto social do Instituto e/ou do Pacto Global, incluindo, mas não se limitando a: i) violar os Princípios indicados no Artigo 2º, Parágrafo 1º, alínea “a”, deste Estatuto Social; ii) prover informações cadastrais falsas ou incorretas; iii) usar incorretamente o nome e/ou o logotipo do Pacto Global para finalidades diversas dos Princípios e atividades do Instituto e/ou do Pacto Global; e/ou iv) estar indicado na “Lista Consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas”.

Parágrafo Único. O Associado que for excluído do Instituto poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 11. O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social.

Artigo 12. Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos por liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- b) contribuições associativas anuais, propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, e/ou venda de mercadorias, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Instituto para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza, à lei ou aos princípios éticos.



Parágrafo 2º. As diretrizes para administrar os recursos do Instituto poderão ser especificadas em políticas internas definidas pelo Conselho de Administração, que observarão as diretrizes do Pacto Global.

Artigo 13. Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os Associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros, colaboradores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo, incluindo o disposto no Artigo 34 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O Instituto não fará qualquer reembolso de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária aos doadores (e seus sucessores e cessionários) do Instituto, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Artigo 14. A governança e gestão do Instituto serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo 1º. Os órgãos de governança e gestão do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades sociais, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá instituir e destituir órgãos auxiliares do Instituto (Comitês e Comissões) os quais poderão ter regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração. Tais órgãos serão internos, e não será necessário qualquer tipo de registro de atas de reuniões de tais órgãos perante o cartório competente.

Parágrafo 3º. O Instituto poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração (quando referida competência não for privativa da Assembleia Geral) e/ou da Assembleia Geral, determinar o afastamento e/ou destituição de membros dos seus órgãos de governança e gestão quando houver razoável suspeita de que o membro ou a organização que este representa praticou atos que impliquem em violações às políticas, à lei e/ou aos Princípios do Pacto Global e/ou do Instituto, mesmo que tais organizações permaneçam como Associados e/ou Participantes do Instituto.

Parágrafo 4º. O Instituto poderá adquirir seguro em favor de qualquer dirigente, conselheiro ou empregado que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo no Instituto.

Artigo 15. Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto, deve-se observar o seguinte:



- a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto;
- b) adoção dos mais altos padrões de comportamento ético e responsável no desempenho de suas funções, agindo sempre de forma cuidadosa e diligente;
- c) observância aos valores do Pacto Global, principalmente de integridade, respeito à diversidade e profissionalismo, bem como suas diretrizes;
- d) não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido, em casos excepcionais, o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço do Instituto, inclusive com viagens e eventos, mediante aprovação prévia, por escrito, da Diretoria Executiva e prestação de contas por parte do respectivo integrante; e
- e) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil, administrativa e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.

Artigo 16. Os órgãos de governança e gestão do Instituto adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por qualquer membro e/ou órgão, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos do(a) Diretor(a) Executivo(a), membros do Conselho de Administração, procuradores e/ou empregados que envolvam o Instituto em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos, endividamentos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, sendo constituída pelos Associados em pleno exercício de seus direitos.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger os membros do Conselho de Administração, a partir de lista de candidatos indicada pela maioria dos Participantes e Associados, seguindo a ordem ali prevista; e
- b) aprovar as demonstrações contábeis e o relatório de atividades referente ao exercício social findo.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir ou afastar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da



Diretoria Executiva, quando for o caso;

b) eleger substitutos para os membros do Conselho de Administração (titular ou suplentes), e do Conselho Fiscal (quando instalado), destituídos, renunciantes e/ou que se ausentarem definitivamente;

c) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidade de exclusão por justa causa de Associado ou Participante, nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, deste Estatuto Social;

d) alterar este Estatuto Social;

e) caso haja, fixar e aprovar o valor da remuneração do Diretor Executivo, nos termos do Artigo 34;

f) deliberar a respeito da dissolução, liquidação e destinação do patrimônio remanescente do Instituto, conforme previsto neste Estatuto Social;

g) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;

h) se instalado, eleger os membros do Conselho Fiscal; e

i) quaisquer outros assuntos relacionados aos interesses sociais do Instituto.

Artigo 20 A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, preferencialmente, até o fim do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 18 do presente Estatuto Social; e

b) extraordinariamente, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 19 do presente Estatuto Social, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Artigo 21. A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada (i) pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, (ii) por 2/3 (dois terços) dos demais membros do Conselho de Administração ou (iii) por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante prévio e geral anúncio; por meio de edital encaminhado a todos os Associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. No Edital de Convocação deverá constar a Ordem do Dia, Data, Hora e Local de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Eventuais materiais referentes aos assuntos que forem objeto da Ordem do Dia deverão ser disponibilizados com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. A convocação prevista no caput deste Artigo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados.



Artigo 22. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo Único. O(A) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, o(a) representante do Associado eleito(a) pela maioria dos Associados presentes instalará e presidirá a Assembleia Geral e escolherá alguém para secretariá-lo(a).

Artigo 23. Respeitadas as limitações deste Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos Associados presentes com direito a voto, sendo que, na hipótese de empate, o(a) Presidente da mesa terá o voto de qualidade, exceto quando houver empate entre os candidatos a membro do Conselho de Administração, quando prevalecerá o(a) candidato(a) que represente a organização que for signatária do Pacto Global há mais tempo.

Parágrafo 1º. Para deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, alteração deste Estatuto Social e dissolução do Instituto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º. A alteração do Artigo 2º, e do seu Parágrafo 1º, deste Estatuto Social somente poderá ocorrer pela decisão unânime dos Associados.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) da mesa e devidamente registradas, acompanhadas da lista de presença dos Associados presentes, cuja autenticidade será atestada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) da mesa, não sendo necessária a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo 4º. Considerar-se-ão presentes às Assembleias Gerais os Associados que participarem por meio de videoconferência, teleconferência, e-mail ou outro meio eletrônico que permita a identificação do participante, e o registro de sua manifestação de vontade. As manifestações realizadas por escrito, inclusive por e-mail, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico indicado na convocação da Assembleia Geral, dentro do prazo nela estipulado, e serão consideradas válidas para todos os efeitos, devendo ser arquivadas e mencionadas na ata da reunião, bem como para fins de cômputo do quórum.

Parágrafo 5º. Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, desde que munido de instrumento de mandato específico para esse fim, não sendo necessária qualquer providência adicional.

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração poderá indicar convidados com direito a voz para participar da Assembleia Geral.



Parágrafo 7º. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os Associados e Participantes, ainda que ausentes, nos termos das disposições do presente Estatuto Social.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete), e, no máximo, 9 (nove) membros, de reputação ilibada, cada qual com um(a) respectivo(a) suplente, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, a partir de lista de candidatos indicada pela maioria dos Associados e/ou Participantes, seguindo a ordem ali prevista, permitida apenas uma reeleição consecutiva, observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A composição do Conselho de Administração deverá obedecer às seguintes regras:

- a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros devem representar organizações empresariais ou a classe empresarial, devendo o número de membros do Conselho de Administração ser recomposto na Assembleia Geral imediatamente seguinte quando o limite mínimo ora estabelecido não for atingido, seja qual for o motivo; e
- b) no mínimo, 1 (um) dos membros deverá representar uma organização não empresarial

Parágrafo 2º. (A)O Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos(as) pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração em reunião subsequente à Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo 3º. Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos e/ou reeleição, estando os seus mandatos válidos e prorrogados automaticamente até a referida data.

Parágrafo 4º.. Cada membro titular do Conselho de Administração terá um(a) suplente vinculado(a), que o substituirá em suas ausências e impedimentos temporários, assim considerada aquela não superior a 90 (noventa) dias consecutivos (ou prazo superior para casos excepcionais). Em caso de vacância definitiva do membro titular, inclusive por renúncia, falecimento, impedimento permanente ou desligamento do Participante que o indicou ("Vacância"), o(a) respectivo(a) suplente assumirá automaticamente o cargo pelo restante do mandato. Nessa hipótese, o respectivo Participante poderá indicar novo(a) representante para o cargo de suplente, mediante comunicação formal ao Instituto, desde que observados os requisitos de elegibilidade e integridade exigidos para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Em caso de Vacância do membro titular e/ou suplente do Conselho de Administração em função de desligamento ou afastamento (por qualquer motivo), do Pacto Global, do Participante e/ou do Associado que o(s) indicou, a referida Vacância do Conselho



de Administração deverá ser preenchida mediante a eleição do próximo candidato mais votado e indicado na lista final e mais recente que tenha sido apresentada à Assembleia Geral, na forma do Artigo 30, Parágrafo 2º, observadas as demais disposições aplicáveis deste Estatuto Social. Nesta hipótese, os membros titulares remanescentes do Conselho de Administração representarão a totalidade dos membros para fins de deliberações do Conselho de Administração até que a Vacância seja efetivamente preenchida por meio da eleição e posse do novo membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. Em caso de Vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração assumirá o cargo e o auxiliará na execução de suas atribuições, quando solicitado. Em caso de Vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o cargo será preenchido, mediante escolha entre os membros remanescentes do Conselho de Administração na próxima reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Os Associados e/ou Participantes que tenham representantes eleitos como membros titulares e/ou suplentes do Conselho de Administração poderão solicitar a substituição do(a) seu/sua representante, mediante comunicação por escrito, podendo ser via e-mail, para o(a) Presidente do Conselho de Administração e ao Instituto.

Parágrafo 8º. O Conselho de Administração poderá convidar pessoas com grande conhecimento sobre os assuntos que serão deliberados para participar de suas reuniões, quando conveniente.

I - O(A) Coordenador(a) Residente da ONU no Brasil, e seu(sua) suplente previamente indicado, serão convidados(as) para todas as reuniões do Conselho de Administração, desempenhando um papel observador e consultivo, sem direito a voto, com o objetivo primordial de assegurar o alinhamento com as prioridades, objetivos e diretrizes da ONU, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o Marco de Cooperação das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

II – 1 (um) representante do pelo Escritório do Pacto Global da ONU (UN Global Compact Office), poderá ser convidado(a) para todas as reuniões do Conselho de Administração, desempenhando um papel observador e consultivo, sem direito a voto, com o objetivo primordial de assegurar o alinhamento com as prioridades, objetivos e diretrizes do Pacto Global da ONU.

Parágrafo 9º. No cumprimento de suas funções, os(as) conselheiros deverão sempre agir de boa-fé e no melhor interesse do Instituto, não em seus interesses individuais ou nos interesses de sua própria organização e nenhum conselheiro(a) poderá usar sua posição para promover os interesses comerciais ou políticos da organização para a qual trabalha.

Parágrafo 10º Antes de assumir o mandato, ainda que decorrente de reeleição, o conselheiro deverá passar por processo de *background check*, conforme previsão específica no programa de integridade do Instituto. Caso sejam localizados quaisquer indícios que possam colocar em risco a reputação do Instituto, conforme decidido pelo Conselho de Administração com



mandato em vigor, o conselheiro não poderá assumir o mandato e a instituição que o indicou deverá indicar novo representante para o seu lugar.

Parágrafo 11º. A eleição ou reeleição, conforme o caso, dos membros do Conselho de Administração, ocorrerá a cada 3 (três) anos, devendo ser realizada de forma a garantir a renovação parcial de seus membros, de modo que, a cada ciclo, parte do colegiado seja renovada, resguardando a continuidade dos trabalhos do Instituto. Para fins de transição ao novo modelo, na primeira eleição posterior à aprovação deste Estatuto, serão eleitos até 5 (cinco) membros com mandato de 3 (três) anos, e até 4 (quatro) membros com mandato excepcional de 2 (dois) anos. A partir da eleição subsequente, todos os mandatos seguirão o prazo regular de 3 (três) anos, observando-se a renovação alternada do colegiado.

Artigo 25. O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, a cada 3 (três) meses ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu/sua Presidente ou Vice-Presidente ou de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante prévio e geral anúncio, por qualquer meio de comunicação, ou ainda por meio de edital afixado na sede do Instituto. Todas as informações relevantes para a tomada de decisão serão trazidas ao Conselho de Administração de forma transparente antes da deliberação.

Parágrafo 2º. A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. A reunião será instalada com a presença da maioria de seus membros e será presidida pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência pelo(a) Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, pelo membro indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração, que poderão fazer-se representar nas reuniões por procurador, desde que haja mandato específico para tanto, a ser apresentada na respectiva reunião; também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros serão considerados presentes à reunião.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração poderão, ainda, ser tomadas por escrito, inclusive por e-mail, desde que todos os conselheiros sejam previamente convocados e manifestem, de forma expressa, seu voto sobre a matéria. As manifestações deverão ser arquivadas junto à ata da respectiva reunião ou decisão colegiada e terão a mesma validade das deliberações presenciais, inclusive para fins de cômputo de quórum.

Parágrafo 6º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo 7º. As atas das reuniões serão redigidas com clareza e registrarão as presenças, temas pontuados, decisões tomadas e abstenções de votos e serão devidamente aprovadas



e/ou assinadas pelo presidente e pelo secretário, não sendo necessária a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo 8º. A Diretoria Executiva do Instituto poderá ser convidada a participar de reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e informações, a depender da matéria da ordem do dia, exceto em relação a temas que possam criar quaisquer conflitos de interesse.

Artigo 26. Além das demais hipóteses previstas neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- a) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das diretrizes e princípios do Pacto Global;
- b) aprovar o plano estratégico e o plano de trabalho anual, propostos pela Diretoria Executiva;
- c) garantir que o Instituto opere de acordo com os Padrões de Qualidade do Pacto Global;
- d) aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva e deliberar sobre eventuais obrigações que extrapolem os limites do orçamento;
- e) aprovar modificações ao Regimento Interno, bem como aprovar políticas;
- f) deliberar sobre a criação e extinção de órgãos auxiliares do Instituto (Comitês e Comissões) previstas no Regimento Interno;
- g) nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- h) nomear e destituir os membros dos órgãos administrativos ou auxiliares, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, conjuntamente com o disposto no Regimento Interno e/ou em regulamentos próprios a serem instituídos pelo Instituto, consultando o Diretor Executivo;
- i) discutir e deliberar sobre sugestões apresentadas pela Diretoria Executiva e órgãos administrativos ou auxiliares, caso existentes;
- j) aprovar o valor da contribuição associativa anual, conforme proposta da Diretoria Executiva;
- k) aprovar a contratação de auditor externo independente;
- l) emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;
- m) submeter as demonstrações financeiras ao crivo do auditor independente de



renome e com total independência antes de levá-las à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

n) supervisionar a implementação e a aplicação do programa de integridade do Instituto, adotando as medidas necessárias para garantir imparcialidade, independência e autonomia;

o) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais do Instituto;

p) difundir a missão do Instituto em fóruns nacionais e internacionais;

q) supervisionar os negócios do Instituto e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, visando a consecução do objeto social;

r) realizar a avaliação anual formal de seu próprio desempenho e de seus conselheiros individualmente, bem como do(a) Diretor(a) Executivo(a);

s) aprovar a outorga de procurações, exceto no caso de procuração para fins judiciais;

t) aprovar atos que importem em transação e/ou renúncia de direitos, empréstimos, assunção de dívidas, venda e compra de bens, realização de doações, permuta, oneração de bens e/ou direitos patrimoniais;

u) aprovar atos que importem em obrigações financeiras e/ou transações comerciais individuais, e/ou cujos valores envolvidos em uma série de operações relacionadas somem ou correspondem ao valor igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

v) decidir sobre a conveniência de atos que importem em recebimento de recursos acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

w) deliberar sobre a aplicação de penalidade a Associado nos termos dos Artigos 9 e 10 deste Estatuto Social e do Regimento Interno; e

x) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social, exceto no tocante à matéria de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 27. Compete ao(à) Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, exceto nas outras hipóteses previstas neste Estatuto;

b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, exceto nas outras hipóteses previstas neste Estatuto;

c) trabalhar conjuntamente com o(a) Diretor(a) Executivo(a) para preparar pautas e agendas estratégicas para as reuniões do Conselho, ouvidos os demais membros do



Conselho de Administração;

- d) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- e) transmitir à Diretoria Executiva as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento;
- f) promover um ambiente aberto e construtivo para discussão nas reuniões do Conselho e atuar como porta-voz deste quando necessário para tentar resolver qualquer conflito entre membros do Conselho de Administração;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as normas e diretrizes do Instituto; e
- h) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Artigo 28. Qualquer membro, ou suplente, do Conselho de Administração será destituído automaticamente caso:

- a) renuncie ao cargo por meio de notificação escrita ao(à) Presidente do Conselho de Administração;
- b) represente uma organização que deixe de ser Participante ou que esteja em situação de inadimplência com as suas obrigações associativas;
- c) deixe de representar a Participante que o indicou como candidato;
- d) cometa infração legal, regulamentar ou ética, inclusive ao Código de Ética e Conduta do Instituto e políticas correlatas, conforme orientação dos demais membros do Conselho de Administração;
- e) realize qualquer ação que possa prejudicar a reputação do Instituto, conforme orientação dos demais membros do Conselho de Administração;
- f) utilize o Instituto indevidamente, de forma a atingir seus próprios objetivos ou de terceiros, conforme orientação dos demais membros do Conselho de Administração;
- g) falte a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração, sem justo motivo;
- h) pratique atos que impliquem em violações às políticas e/ou aos Princípios do Pacto Global e/ou do Instituto; e/ou
- i) seja destituído pela Assembleia Geral.



SEÇÃO III – DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29. Exceto pelos cargos específicos do Conselho de Administração previstos neste Estatuto Social, são requisitos para indicação de candidatura a membro do Conselho de Administração do Instituto, a serem verificados na data da abertura do processo eleitoral:

- a) que os Participantes e/ou os Associados estejam em situação regular perante o Instituto e o Escritório do Pacto Global da ONU (UN Global Compact Office), quanto às obrigações financeiras e associativas, especialmente a submissão de comunicação de progresso ou de engajamento; e
- b) que indiquem candidatos que ocupem cargos equivalentes ou superiores a diretoria nas organizações dos Participantes e/ou dos Associados, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Os nomes dos candidatos para a eleição a membro do Conselho de Administração deverão ser indicados em até 30 (trinta) dias após a abertura do processo eleitoral, que deverá ter início dentro dos 90 (noventa) dias que antecedem o encerramento do mandato.

Parágrafo 2º. Os Participantes e/ou os Associados não poderão ser representados no Conselho de Administração por período superior a 6 (seis) anos consecutivos, ainda que o membro do Conselho de Administração indicado seja substituído por outro durante o referido período.

Artigo 30. Quaisquer Participantes e/ou Associados poderão indicar candidato(a) a cargo do Conselho de Administração do Instituto, observados os requisitos previstos neste Estatuto Social, especialmente aqueles detalhados no Artigo 29.

Parágrafo 1º. Para indicação de um(a) candidato(a) ao Conselho de Administração do Instituto, os Participantes e/ou os Associados deverão preencher um formulário fornecido pela Diretoria Executiva com informações sobre sua(seu) respectiva(o) organização, candidato(a) e proposta.

Parágrafo 2º. A partir da indicação, a Diretoria Executiva elaborará uma lista dos candidatos que será votada por todos os Participantes e os Associados, observado que cada membro poderá votar em até 9 (nove) candidatos diferentes, não sendo permitida a concentração dos votos em candidato(s) específico(s). A lista final dos candidatos mais votados pela maioria dos Participantes e dos Associados será encaminhada para a Assembleia Geral do Instituto, nos termos do Artigo 18, alínea “a”, deste Estatuto Social, observado o Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º. Ao menos 14 (quatorze) dias antes da lista ser apresentada para a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva a submeterá ao Instituto para verificação de prévio engajamento com suas medidas de integridade.



Parágrafo 4º. Serão computados os votos válidos, não se computando os votos nulos ou brancos, sendo admitidos todos os meios de voto autorizados pelo Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, os votos por meio de procuração, correspondência ou e-mail, inclusive voto por escrito enviado com antecedência.

Artigo 31. Em caso de empate entre os candidatos a membro do Conselho de Administração, prevalecerá o(a) candidato(a) que represente a organização que for associada ao Pacto Global há mais tempo (seja Participante ou Associado).

SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32. A Diretoria Executiva terá 1 (um/a) Diretor(a) Executivo(a), de reputação ilibada, nomeado(a) pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Terminado o mandato, o(a) Diretor(a) permanecerá em seu cargo até a eleição e posse de seu/sua substituto e/ou a reeleição, estando o seu mandato válido e prorrogado automaticamente até a referida data.

Parágrafo 2º. Antes de assumir o mandato, ainda que decorrente de reeleição, o(a) Diretor(a) Executivo(a) deverá passar por processo de *background check*, conforme previsão específica no programa de integridade do Instituto. Caso sejam localizados quaisquer indícios que possam colocar em risco a reputação do Instituto, conforme decidido pelo Conselho de Administração, o(a) Diretor(a) Executivo(a) não poderá assumir o mandato, devendo o Conselho de Administração nomear o substituto.

Artigo 33. Sem prejuízo da definição de competências específicas pelo Conselho de Administração, compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) do Instituto:

- a) administrar o Instituto em tempo integral, obedecendo aos dispositivos deste Estatuto Social, visando atingir o seu objeto social;
- b) representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o Artigo 34 deste Estatuto Social;
- c) assegurar a observância da lei e deste Estatuto Social e cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia Geral e/ou reunião do Conselho de Administração, bem como das diretrizes do Pacto Global;
- d) administrar e gerir os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses;
- e) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração as propostas de programação anual do Instituto e do orçamento anual;
- f) executar a estratégia, a proposta de valor, as propostas, o plano de trabalho,



programas e atividades do Instituto;

- g) propor ao Conselho de Administração o valor da contribuição associativa anual por nível de engajamento dos Associados e acompanhar seu cumprimento;
- h) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração;
- i) zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Rede Brasil do Pacto Global a qualquer público de interesse;
- j) zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta do Instituto e políticas correlatas, bem como pela aplicação do programa de integridade do Instituto;
- k) apoiar o(a) Presidente do Conselho de Administração para preparar pautas e materiais para as reuniões do Conselho voltadas à tomada de decisões, ouvidos os demais Conselheiros, bem como auxiliá-lo(a) na definição dos temas relevantes a serem incluídos na convocação da Assembleia Geral;
- l) supervisionar a organização da Assembleia Geral Ordinária e manter mecanismos para fomentar o *feedback* dos participantes na estratégia e nos programas do Instituto;
- m) contratar equipe profissional de apoio para as operações do Instituto, se necessário;
- n) aprovar atos que importem em obrigações financeiras e/ou transações comerciais individuais e/ou cujos valores envolvidos em uma série de operações relacionadas somem ou correspondem a valor igual ou entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 399.999,99 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- o) supervisionar as atividades de recrutamento e retenção, incluindo a apresentação da proposta de valor da rede local e o apoio às empresas do Pacto Global e de outras organizações para atender aos requisitos de reporte;
- p) manter comunicação regular com o Pacto Global, estar presente nas principais reuniões para as quais for convocado, bem como observar e cumprir solicitações de reporte e padrões de gestão conforme as diretrizes do Pacto Global, bem como garantir a integridade e imagem do Pacto Global;
- q) gerenciar parcerias estratégicas, inclusive com outras agências da ONU; e
- r) demais atribuições conferidas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, e/ou regulamentos, políticas e/ou diretrizes a serem instituídas com relação ao Instituto e/ou ao Pacto Global.



Artigo 34. O(A) Diretor(a) Executivo(a) poderá ser remunerado(a), nos termos do previsto no Artigo 12 da Lei nº 9.532/1997, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados pelo mercado conforme experiência profissional e acadêmica, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 35. A representação do Instituto será considerada válida mediante assinatura conjunta do(a) Diretor(a) Executivo(a) e de 1 (um) procurador, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, ou de 2 (dois) procuradores com poderes específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, possuir um período de validade de até 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º. O Instituto poderá ter Diretores, Gerentes e Coordenadores, não estatutários, cujas atribuições estarão previstas na Política de Compras e Contratações do Instituto Rede Brasil do Pacto Global, os quais poderão aprovar a realização de atos que importem em obrigações financeiras e/ou transações comerciais, conforme as alçadas abaixo determinadas:

- a) Coordenador (não estatutário) poderá aprovar atos que importem em obrigações financeiras e/ou transações comerciais individuais e/ou cujos valores envolvidos em uma série de operações relacionadas somem ou correspondem ao valor igual ou inferior a R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- b) Gerente (não estatutário) poderá aprovar atos que importem em obrigações financeiras e/ou transações comerciais individuais, e/ou cujos valores envolvidos em uma série de operações relacionadas somem ou correspondem ao valor igual ou entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- c) Diretor (não estatutário) poderá, isoladamente, aprovar atos que importem em obrigações financeiras e/ou transações comerciais individuais, e/ou cujos valores envolvidos em uma série de operações relacionadas somem ou correspondem ao valor igual ou entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- d) Diretores (não estatutários) poderão, em conjunto de dois, aprovar atos que importem em obrigações financeiras e/ou transações comerciais individuais e/ou cujos valores envolvidos em uma série de operações relacionadas somem ou correspondem ao valor igual ou entre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).



Artigo 36. O(A) Diretor(a) Executivo(a) deixará o cargo caso:

- a) Renuncie ao cargo por meio de notificação escrita ao(à) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Cometa infração legal, regulamentar ou ética, inclusive ao Código de Ética e Conduta do Instituto e políticas correlatas, conforme orientação do Conselho de Administração;
- c) Realize qualquer ação que possa prejudicar a reputação do Instituto, conforme orientação do Conselho de Administração; e
- d) Utilize o Instituto indevidamente, de forma a atingir seus próprios objetivos ou de terceiros, conforme orientação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, de reputação ilibada, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida, no máximo, 1 (uma) reeleição.

Parágrafo 1º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos e/ou reeleição, estando os seus mandatos válidos e prorrogados automaticamente até a referida data.

Parágrafo 2º. No caso de vacância de qualquer um dos membros integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá decidir pela eleição de um sucessor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor, observado o Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º. Antes de assumir o mandato, ainda que decorrente de reeleição, o conselheiro deverá passar por processo de *background check*, conforme previsão específica no programa de integridade do Instituto. Caso sejam localizados quaisquer indícios que possam colocar em risco a reputação do Instituto, conforme decidido pelo Conselho de Administração, o conselheiro não poderá assumir o mandato e deverá ser indicado novo representante para o seu lugar.

Artigo 38. Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado:

- a) examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras, relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, verificando a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- b) opinar sobre o balancete e demais demonstrações financeiras do Instituto;
- c) emitir outros pareceres sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- d) recomendar ao Conselho de Administração a contratação de auditores externos



independentes; discutir e alinhar com os auditores a definição de cronograma anual; bem como acompanhar o seu trabalho até a conclusão;

e) fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários a verificação da aplicação dos recursos do Instituto;

f) opinar sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e

g) fiscalizar a gestão de riscos e a estrutura de controles internos do Instituto.

Artigo 39. As reuniões do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão ser realizadas pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, ou sempre que os interesses do Instituto assim o exigirem.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, poderão ser convidados às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Artigo 40. Qualquer membro do Conselho Fiscal deixará o cargo caso:

a) Renuncie ao cargo por meio de notificação escrita ao(à) Presidente do Conselho de Administração;

b) Cometa infração legal, regulamentar ou ética, inclusive ao Código de Ética e Conduta do Instituto e políticas correlatas;

c) Realize qualquer ação que possa prejudicar a reputação do Instituto; e

d) Utilize o Instituto indevidamente, de forma a atingir seus próprios objetivos ou de terceiros.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41. O exercício fiscal do Instituto terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 42. Ao final de cada exercício deverá ser levantado balanço patrimonial e preparadas as respectivas demonstrações financeiras do Instituto, bem como relatório sobre as atividades, o resultado do período e a situação das reservas ao fim do exercício, com vistas à respectiva apreciação pelo Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral.



Parágrafo Único. Eventual saldo positivo apurado nas demonstrações financeiras do Instituto será aplicado, exclusivamente, na consecução dos objetivos sociais do Instituto, e no custeio dos seus gastos previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração. O Instituto não distribuirá quaisquer saldos ou excedentes operacionais a seus Associados.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 43. O Instituto poderá ser dissolvido por deliberação, em Assembleia Geral, a quem compete a indicação do respectivo liquidante.

Artigo 44. Uma vez iniciada a liquidação do Instituto, os bens que integram seu patrimônio somente poderão ser alienados para pagamento das obrigações que o Instituto houver assumido até a data da deliberação da sua dissolução, sendo vedada a assunção de novas obrigações.

Artigo 45. Caso haja bens remanescentes após a quitação das obrigações do Instituto, nos termos do artigo anterior, serão restituídos aos Associados, total ou parcialmente, conforme disponibilidade de ativos, os valores atualizados das contribuições que tenham prestado ao patrimônio do Instituto.

Parágrafo 1º. O Associado que se retirar voluntariamente ou for excluído da Associação, a qualquer tempo, não fará jus a quaisquer haveres, restituição ou reembolso de contribuições que tiver efetuado ao Instituto.

Parágrafo 2º. Dissolvido o Instituto, e após a liquidação de suas obrigações e deduzidas, se houver, as quotas ou frações ideais a que se refere o parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade privada sem fins econômicos, com finalidades idênticas ou semelhantes às do Instituto, previamente indicada neste Estatuto ou, caso omissa, por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução. Na ausência de deliberação, a destinação será feita à instituição pública municipal, estadual ou federal, que possua finalidade semelhante.

CAPÍTULO VIII – LEI DE REGÊNCIA E FORO

Artigo 46. O Instituto é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, mais especificamente pelos artigos 53 e seguintes da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 47. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. O presente Estatuto Social, assim como qualquer alteração às suas disposições, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 49. O presente Estatuto Social deverá ser alterado sempre que necessário, a fim de que suas disposições permaneçam aderentes e em conformidade com a legislação aplicável.

* * * * *

Mesa:

Rachel de Oliveira Maia
Presidente da Mesa

Clarissa Yokomizo
Secretária da Mesa